

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E/OU SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - VIVO EMPRESAS

Cliente já existente: Não VMN - 2.0.0.0 - Termo 1 de 2 - TOP - VPG - FSP 1291116/1 - Nov/16

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA CNPJ: 02812043001250 Telefone: 82993647009

Gestor Conta: Nome Rildo Clemente Severino CPF 56125313620 E-Mail rildo.severino@credea-go.org.br Celular 82993647009 Tel. Fixo (não obrigatório) 8293647009

Gestor Master: Nome LUIZ ANTONIO DE PAULA CPF 43343007153 E-Mail rildo.severino@credea-go.org.br Celular 82993647009 Tel. Fixo (não obrigatório) 8293647009

Dados Cadastrais Obrigatórios (Novos Clientes ou Clientes da Base)

Dados Cadastrais Endereço de Instalação Linha Fixa: Endereço, Número e Complemento; Bairro; Cidade; UF

Dados de Cobrança: Endereço, Número e Complemento; Bairro; Cidade; UF

AVENIDA Copacabana S/N Aparecida de Goiânia GO

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (EM) E ADESÃO A PLANOS DE SERVIÇO (Legenda no verso)
Em caso de solicitação acima de 6 negociações, inserir dados em documento anexo, rubricado pelo solicitante.

| Nº da Conta | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|--|--|--|
| NOVA CONTA 2 | NOVA CONTA 1 | NOVA CONTA 1 | NOVA CONTA 1 | NOVA CONTA 1 | NOVA CONTA 1 | NOVA CONTA 1 |
| HABILITAÇÃO (ALTA) | PORTABILIDADE | PORTABILIDADE | PORTABILIDADE | PORTABILIDADE | PORTABILIDADE | PORTABILIDADE |
| COMODATO | VENDA | VENDA | VENDA | VENDA | VENDA | VENDA |
| 62 | 62 | 62 | 62 | 62 | 62 | 62 |
| CONF. TERMO COMPLEMENTAR | CONF. TERMO COMPLEMENTAR | CONF. TERMO COMPLEMENTAR | CONF. TERMO COMPLEMENTAR | CONF. TERMO COMPLEMENTAR | CONF. TERMO COMPLEMENTAR | CONF. TERMO COMPLEMENTAR |
| CLARO | CLARO | CLARO | CLARO | CLARO | CLARO | CLARO |
| 24 meses | 12 + 12 meses | 12 + 12 meses | 12 + 12 meses | 12 + 12 meses | 12 + 12 meses | 12 + 12 meses |
| 2 | 1 | 4 | 1 | 7 | 4 | 4 |
| 2 | 1 | 4 | 1 | 7 | 4 | 4 |
| 15,00 | 15,00 | 15,00 | 15,00 | 15,00 | 15,00 | 15,00 |
| CHIP | SMARTPHONE BÁSICO | SMARTPHONE | SMARTPHONE | SMARTPHONE | SMARTPHONE | SMARTPHONE |
| GENÉRICO - VIVO CHIP Duplo Simcard | ALCATEL - 4099 (Pixi 3 Dualsim) | APPLE - Iphone 5S 16GB | APPLE - Iphone 7 32GB | MOTOROLA - XT1600 (Moto G4 Play Dualsim) | MOTOROLA - XT1600 (Moto G4 Play Dualsim) | MOTOROLA - XT1600 (Moto G4 Play Dualsim) |
| 297,00 | 1881,00 | 3489,00 | 993,00 | 993,00 | 993,00 | 993,00 |
| Nº de Parcelas | Nº de Parcelas | Nº de Parcelas | Nº de Parcelas | Nº de Parcelas | Nº de Parcelas | Nº de Parcelas |
| Parcela Única | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| Valor da Parcela: | Valor da Parcela: | Valor da Parcela: | Valor da Parcela: | Valor da Parcela: | Valor da Parcela: | Valor da Parcela: |
| 13,00 | 316,00 | 146,00 | 294,00 | 168,00 | 168,00 | 168,00 |
| 312,00 | 7584,00 | 3504,00 | 7056,00 | 4032,00 | 4032,00 | 4032,00 |
| Nome | Nome | Nome | Nome | Nome | Nome | Nome |
| Plano de Dados/Internet Box/M2M | Plano Flex | Plano Flex | Plano Flex | Plano Flex | Plano Flex | Plano Flex |
| Plano | Plano | Plano | Plano | Plano | Plano | Plano |
| BASE INTERNET PJ | FLEX | FLEX | FLEX | FLEX | FLEX | FLEX |
| Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel |
| 001/BAS/SMP | 108/PÓS/SMP | 108/PÓS/SMP | 108/PÓS/SMP | 108/PÓS/SMP | 108/PÓS/SMP | 108/PÓS/SMP |
| Valor Assinatura do Plano | | | | | | |
| Valor Total do Plano | | | | | | |
| Pacote de Minutos por Linha (Plano LD e Plano Flex) | Pacote | R\$ | Pacote | R\$ | Pacote | R\$ |
| Pacote 150 | R\$ 21,00 | Pacote 100 | R\$ 14,00 | Pacote 100 | R\$ 14,00 | Pacote 100 |
| R\$ 14,00 | R\$ 14,00 | R\$ 14,00 | R\$ 14,00 | R\$ 14,00 | R\$ 14,00 | R\$ 35,00 |
| COMPART | COMPART | COMPART | COMPART | COMPART | COMPART | COMPART |
| 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| LD 01 | LD 01 | LD 01 | LD 01 | LD 01 | LD 01 | LD 01 |
| Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. |
| Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel | Código Anatel |
| R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. | Qtdde. |
| R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | IG 2.000 | 2 | IG 2.000 | 2 | IG 2.000 | 2 |
| R\$ 1,00 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 |
| 4 | GESTÃO | 4 | GESTÃO | 4 | GESTÃO | 4 |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 7 | VIVO AVISA | 7 | VIVO AVISA | 7 | VIVO AVISA | 7 |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| R\$ 0,00 | R\$ 1,00 | R\$ 4,00 | R\$ 1,00 | R\$ 7,00 | R\$ 4,00 | R\$ 4,00 |
| 1 | Internet Movel 5GB EMP 4G | 1 | Internet Movel 3GB EMP 4G | 1 | Internet Movel 3GB EMP 4G | 1 |
| R\$ 119,90 | Desconto R\$ 65,00 | R\$ 84,90 | Desconto R\$ 45,00 | R\$ 84,90 | Desconto R\$ 45,00 | R\$ 39,90 |
| R\$ | Desconto | R\$ | Desconto | R\$ | Desconto | R\$ |
| R\$ 109,80 | R\$ 0,00 | R\$ 159,60 | R\$ 39,90 | R\$ 279,30 | R\$ 59,60 | R\$ 59,60 |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 0,00 | 13,00 | 30,00 | 30,00 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |
| R\$ 109,80 | R\$ 9,00 | R\$ 99,60 | R\$ 24,90 | R\$ 174,30 | R\$ 83,60 | R\$ 83,60 |
| 3 meses - 100% de desconto | 3 meses - 100% de desconto | 3 meses - 100% de desconto | 3 meses - 100% de desconto | 3 meses - 100% de desconto | 3 meses - 100% de desconto | 3 meses - 100% de desconto |

Bloqueio APN Pública

✓ Aceito receber outro modelo de aparelho, a ser definido pela operadora, respeitando a equivalência de funcionalidades, das especificações técnicas e do sistema operacional, caso o modelo solicitado não esteja disponível em estoque

| Preencher Somente para Plano Flex | | | | Valor Geral de Serviços Contratados (Soma de todas as Linhas.) | |
|--|--|----------------------|---|--|--|
| Assinatura R\$ 1,00 | Tarifa VC1 Dentro da Franquia R\$ 0,14 | | R\$ 501,20 | | |
| Excedente VC1 | Valores Degrau Pacote Roaming Flex | | Valor Total de Aparelhos R\$ 22.488,00 | | |
| On-Net R\$ 0,14 | On-Net R\$ 0,14 | On-Net R\$ 0,14 | Código Agente MPU00014227 | | |
| Off-Net R\$ 0,14 | VC2 Off-Net R\$ 0,70 | VC3 Off-Net R\$ 0,70 | | | |
| M-F R\$ 0,14 | M-F R\$ 0,70 | M-F R\$ 0,70 | | | |
| Vencimento da Conta | | | Autorizo envio de Mensagens Publicitárias da Vivo <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| PME: 1 2 3 6 10 17 21 26 GCN: 3 8 13 17 25 26 | | | Autorizo envio de Mensagens Publicitárias de Parceiros <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| OBSERVAÇÃO: Simulação Nº V211307, Termo Nº 1 - [INSERIR DESBLOQUEIO DE DADOS] - - Este termo é válido para assinatura até 30/Nov/2016. | | | | | |

Local e Data: _____
Assinatura do Representante Legal 1ª da empresa: _____
RG: 294383 SSP TO Nome: LUIZ ANTONIO DE PAULA

Assinatura e Carimbo do Representante de Vendas: _____
Nome: TATIANE GOMES SOARES

Assinatura do Representante Legal 2ª da empresa: _____
RG: _____ Nome: _____





TERMO DE ADESAO AS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio do Termo de Solicitação de Serviços - Pessoa Jurídica em anexo, formaliza sua adesão à: 1) Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal...

O CLIENTE declara, expressamente, que esta ciência e aceitação do prazo de contratação será de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por mais 12 meses. E, que, nas hipóteses de rescisão das Condições Contratadas com benefícios do plano...

Para efeito do disposto no item anterior, na hipótese de eventuais inclusões de estações móveis e/ou acessórios, o prazo de vigência assinalado no quadro próprio do Termo de Solicitação do SMP incidirá-se a partir da data de emissão da nota fiscal de cada estação móvel...

Para funcionamento do serviço de tecnologia GSM/EDGE, é necessária a contratação de um pacote de internet compatível com a tecnologia GSM/EDGE, dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho e chip) utilizado.

O CLIENTE declara que o presente Termo de Solicitação assim como os demais instrumentos contratuais, estão sendo firmados pelos representantes legais da pessoa jurídica considerada como matriz, em seu nome e de todas as suas filiais...

Table with 2 columns: (A) Serviços Adicionais de Voz and (B) Serviços Dados. Lists various service packages like 2,500 Raiz e Bônus, 500 Smart Center, etc.

Declarações Gerais:

- 1. O fornecimento das estações móveis (EM) e dos serviços ora solicitados será concretizado após análise comercial e financeira do CLIENTE, sendo, então, considerada formalizada a adesão do CLIENTE às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago...

Table with 5 columns: Pacote, Franquia de dados trafegados, Velocidade de Conexão disponível (Download), Velocidade de Conexão disponível (Upload), Pós Franquia. Lists internet packages like Internet Móvel 40GB EMP 4G.

Table with 5 columns: Pacote, Franquia de dados trafegados, Velocidade de Conexão disponível (Download), Velocidade de Conexão disponível (Upload), Pós Franquia. Lists internet box packages like Internet Box 3GB EMP 4G.

Caso o CLIENTE queira voltar a navegar, poderá substituir sua pacote atual por um pacote com franquia superior ou a contratação de excedente. A nova contratação incidirá em novos valores correspondentes à mensalidade vigente.

Table with 2 columns: Excedente Pacotes M2M and Excedente Pacotes Smart Center. Lists overage packages like 2MB, 4MB, 20MB, 100MB.

- 13. A contratação do Serviço de Compartilhamento de Dados PJ permite que as Linhas integrantes do mesmo grupo compartilhem entre si as respectivas franquias de dados...
14. Área Rural/Área Sem Cobertura Vivo: O Cliente declara que consultou o mapa de cobertura no site www.vivo.com.br/interativo e está ciente de que os serviços dos serviços contratados serão considerados desativados...

- 15. Em todos os pacotes ao atingir a franquia contratada, o Cliente tem a possibilidade de alterar para outro pacote com franquia superior.
16. Em caso de cancelamento do pacote Vivo Internet em período inferior a 12 meses será aplicada de forma pró-rata multa proporcional ao desconto oferecido no pacote de Internet...
17. Bloqueio do uso do chip para tráfego de voz em chip de moderna e tablet. O cliente está ciente que o chip adquirido para uso em modem e tablets encontra-se bloqueado para o serviço de tráfego de voz...

() Cliente
Assinatura do Cliente
Para ter informações sobre a sua fatura, acesse o site www.vivo.com.br/meuvivoempresas

| TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO MÓVEL E FIXO – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA | | | | | | | |
|---|--|-------------------|--|--------------------------------|-------------|--------------------------------|-------------|
| Nº Bilhete de Portabilidade: | | | | | | | |
| Data: | | | | | | | |
| DADOS DO CLIENTE | | | | | | | |
| Nome completo | | | | | | CPF | RG |
| ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA | | | | | | - | - |
| Endereço | | | | Número | Complemento | | |
| AVENIDA Copacabana | | | | | | | |
| Bairro | | | | Cidade | | | |
| Expansur | | | | Aparecida de Goiânia | | | |
| Nome Atendente/Representante Legal: | | | | | | CPF | Telefone 1° |
| LUIZ ANTONIO DE PAULA | | | | | | 43343007153 | 6293647009 |
| | | | | | | Telefone 2° | 74988260 |
| CÓDIGO(S) DE ACESSO(S) A SER (EM) PORTADO(S) LINHA(S) E OPERADORA(S) DOADORA(S): VIDE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO | | | | | | | |
| Tipo de acesso | | Operadora doadora | | Tronco-Chave | | Quantidade de números portados | |
| FIXA | | - | | - | | - | |
| | | | | | | Sequencial | |
| | | | | | | SIM NÃO | |
| | | | | | | Ramal Inicial | |
| | | | | | | - | |
| | | | | | | Ramal Final | |
| | | | | | | - | |
| NÚMERO(S) A SER (EM) PORTADO(S): | | | | | | | |
| DDD | | Número Linha | | DDD | | Número Linha | |
| - | | - | | - | | - | |
| - | | - | | - | | - | |
| - | | - | | - | | - | |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO | | | | | | | |
| Endereço | | | | Número | | Complemento | CEP |
| - | | | | - | | - | - |
| Bairro | | | | Cidade | | UF | - |
| - | | | | - | | - | - |
| CÓDIGO(S) DE ACESSO(S) A SER (EM) PORTADO(S) - LINHA(S) E OPERADORA(S) DOADORA(S): VIDE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO | | | | | | | |
| Tipo de acesso | | Operadora doadora | | Quantidade de números portados | | | |
| MÓVEL | | CLARO | | 17 | | | |
| NÚMERO(S) A SER (EM) PORTADO(S): | | | | | | | |
| DDD | | Número Linha | | DDD | | Número Linha | |
| 62 | | 993611726 | | 62 | | 991245043 | |
| 62 | | 993482312 | | 62 | | 993524526 | |
| 62 | | 993604179 | | 62 | | 993618877 | |
| 62 | | 993642233 | | 62 | | 993647009 | |
| 62 | | 993651352 | | - | | - | |
| TERMINOS DE ADESÃO AO CONTRATO | | | | | | | |
| <p>1. Pelo presente Termo de Solicitação de Portabilidade de Código de Acesso, o SOLICITANTE, devidamente acima qualificado, formaliza sua solicitação de portabilidade do código de acesso acima indicado ("Código de Acesso a ser portado") junto à TELEFONICA BRASIL S/A, conforme acima qualificada, Autorizatória da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal em todo o território nacional (Regiões n.º I, II e III do Plano Geral de Autorização (PGA) do SMP, conforme Termos de Autorização n.º 78/2012/PVCP/SPV – ANATEL, 06/2010/PVCP/SPV – ANATEL e 05/2010/PVCP/SPV – ANATEL, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidades local, no Estado de São Paulo (setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas – PGO – conforme Contrato de Concessão PBOA/SPB n.º 121/2011-ANATEL) e autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade local, nas demais áreas do território nacional (Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme Termo de Autorização n.º 647/2011/SBP-ANATEL) (atuando para os fins do presente instrumento na condição de operadora receptora, doravante denominada Telefônica, que, pelo presente instrumento, compromete-se, após concluído com sucesso o processo de portabilidade do Código de Acesso, a oferecer o Serviço Móvel Pessoal na modalidade Pós-paga ou Pré-paga, ou o Serviço de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Pós-paga, nas Áreas de Prestação definidas no Termo de Autorização do SMP e do Contrato de Concessão e do Termo de Autorização do STFC, que contemple a Área de Registro do Código de Acesso do SOLICITANTE, observadas as seguintes cláusulas e condições, declarando, desde já, ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições aqui contidas, bem como formalizando que aceita e está de acordo com o seu cumprimento integral.</p> | | | | | | | |
| <p>2. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à Telefônica a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a Telefônica ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.</p> | | | | | | | |
| <p>3. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à Telefônica a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a Telefônica ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.</p> | | | | | | | |
| <p>4. Fica, da mesma forma, ciente o SOLICITANTE que, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, objeto deste instrumento, não tendo sido sanadas as pendências identificadas, que inviabilizem a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade do Código de Acesso, a presente solicitação será cancelada pela Telefônica, conforme previsto na regulamentação aplicável, devendo o SOLICITANTE proceder à abertura de nova solicitação junto à Telefônica, caso ainda deseje portar o Código de Acesso.</p> | | | | | | | |
| <p>5. O SOLICITANTE também está ciente e declara que o cancelamento da solicitação, objeto deste Termo, com exceção da hipótese prevista no item 3 acima, é prerrogativa exclusiva do SOLICITANTE, que deverá formalizá-lo em até 2 (dois) dias úteis após o envio do Número da Solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, pelos meios disponibilizados pela Telefônica, sob pena do processo de portabilidade ser concluído com sucesso, implicando a ativação do Código de Acesso na base de clientes da Telefônica, conforme condições contratuais e comerciais devidamente definidas entre as Partes, por meio da formalização do competente Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal ou da formalização do Termo de Solicitação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p> | | | | | | | |
| <p>6. Após realizada a validação dos dados cadastrais do SOLICITANTE, serão informados ao Gestor, conforme dados acima identificados, a(s) Data(s) da Janela de Migração, bem como o(s) Número(s) da(s) Solicitação(ões) de Portabilidade do Código de Acesso. O prazo de ativação do novo Plano de Serviço vinculado ao código portado será acordado conforme data e hora previstas na janela de migração.</p> | | | | | | | |
| <p>7. Sendo a solicitação de portabilidade concluída com sucesso, será realizada ativação do código de acesso no Plano de Serviço contratado e desativação na Operadora Doadora, na(s) Data(s) da(s) Janela(s) de Migração devidamente informada, conforme item 6, ou em data posterior acordada livremente entre a Telefônica e o SOLICITANTE, pelos meios disponíveis para tanto, o SOLICITANTE fica ciente e concorda que a ativação do código de acesso, objeto da portabilidade, em Plano de Serviço da Telefônica não implica a imediata e automática desativação do mesmo código de acesso na Operadora Doadora e neste caso, o SOLICITANTE fica ciente e concorda que a responsabilidade pela desativação do código de acesso durante a transição da janela de migração é da Operadora Doadora. E como dever das prestadoras, o período máximo de interrupção do código de acesso durante o Período de Transição é de 02 (duas) horas.</p> | | | | | | | |
| <p>7.1 O SOLICITANTE declara estar ciente e concordar que todos os serviços contratados e utilizados na Operadora Doadora como bônus, créditos, descontos e outros benefícios não será possível sua transferência, para a Telefônica. Ainda, o SOLICITANTE declara ter ciência de que são de sua exclusiva responsabilidade quaisquer pendências financeiras, as quais deverão ser devidamente sanadas junto à Operadora Doadora. Em caso de contestação ou dúvidas sobre os valores cobrados, o SOLICITANTE deverá dirigir-se à Operadora Doadora, para esclarecimentos e providência. Desde já, o SOLICITANTE declara que a Telefônica não possui qualquer responsabilidade sobre serviços e/ou cobranças realizadas pela Operadora Doadora ou por terceiros.</p> | | | | | | | |
| <p>8. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE que, em caso de aquisição de estação móvel (EM) utilizando benefício promocional ou cessão de Estação Móvel em regime de comodato ou locação, deverá cumprir as condições descritas no Termo de Solicitação do Serviço Móvel Pessoal ou Termo de Solicitação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – Pessoa Física ou Jurídica (anexo ao presente instrumento, conforme aplicável, especialmente o(s) prazo(s) constante(s) do item "Vigência do Contrato" e as disposições do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Fixo Comutado e Outras Avenças, Contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avenças e/ou Contrato de Locação e/ou Comodato e Outras Avenças, conforme o caso, com os quais o SOLICITANTE expressamente concorda.</p> | | | | | | | |
| <p>9. Referente à solicitação dos bilhetes para efetivar a portabilidade de serviços que utilizam acesso digital, estes somente serão emitidos após a instalação prévia da infraestrutura de telecomunicações (rede interna), utilizada por esta solução e ativação, observado a partir de então, o prazo previsto na Resolução. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE ser o responsável pela instalação da infraestrutura interna.</p> | | | | | | | |
| <p>10. Na hipótese de recebimento de Estação (ões) Móvel (is) e/ou fixa (s) em regime de comodato, locação ou aquisição junto à Telefônica, para utilização do Código de Acesso a ser portado, fica o SOLICITANTE ciente de que somente será admitida a devolução da(s) estação (ões) móvel (is) adquirida(s) ou fixa (s) recebida (s) caso seja requerida, pelo SOLICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis observadas as seguintes condições, simultaneamente:</p> | | | | | | | |
| <p>a. o conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, por motivo que seja alheio à vontade do SOLICITANTE;</p> | | | | | | | |
| <p>b. apresentação de Nota Fiscal original;</p> | | | | | | | |
| <p>c. entrega da Estação móvel à Telefônica, no local por ela indicado, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos acessórios originais (caixa, bateria, carregador(ões), fone(s) de ouvido, manual de uso, certificado de garantia, película(s) de proteção, dentre outros aplicáveis) e sem marcas de uso, bem como sinais de mau uso (tais como, mas não se limitando a, amarrões, rachaduras, indícios de contato com água);</p> | | | | | | | |
| <p>d. utilização máxima de 10 (dez) minutos, conforme contador de minutos da EM.</p> | | | | | | | |

11. O SOLICITANTE declara que o presente Termo assim como os demais instrumentos contratuais aplicáveis está sendo firmado por quem legitimamente está habilitado para tanto.

Central de atendimento – Fixo: 10315

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelo 142

Central de atendimento – Móvel: *8486 / 1058 – Celulares / fixo e demais operadoras.

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelos 08007728346.



Local e Data:

Assinatura do Representante Legal 1 da empresa

RG: 254393 SSP/RO

Nome: LUIZ ANTONIO DE PAULA

Assinatura e Carimbo do Representante de Vendas

Nome: TATIANE GOMES SOARES

ADABAS: MPJ00014227

Assinatura do Representante Legal 2 da empresa

RG:

Nome:

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VIVO GESTÃO

vivo

| Dados do Cliente (Empresa) | | Inscrição Estadual |
|---|------------------------|-----------------------------------|
| Razão Social ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA | CNPJ 02812043001250 | ISENTO |
| Endereço AVENIDA Copacabana | Nº S/N | Complemento |
| CEP 74986260 | Bairro Expansur | Município Aparecida de Goiânia |



São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço, e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº. 1.376, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "**VIVO**", as partes acima identificadas e qualificadas declaram ter, entre si, ajustado o presente **Contrato de Adesão ao Serviço Vivo Gestão**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação e disponibilização, pela **VIVO** ao **CLIENTE**, do **Vivo Gestão**, que permite o gerenciamento, *on line*, dos códigos de acesso de Telefonia Móvel Pessoal, de titularidade deste último, vinculados aos planos corporativos **VIVO**, que **PARTES** pactuaram em contrato anterior.

1.1.1. Para efeitos do presente contrato, a Operadora contratada será aquela correspondente à Área de registro do código de acesso ora contratado pelo **CLIENTE**.

1.2. Serão disponibilizados para o **CLIENTE** os recursos do **Vivo Gestão**, que proporcionarão a um empregado do **CLIENTE**, doravante denominado **ADMINISTRADOR MÁSTER**, a facilidade de gerenciar os códigos de acesso de telefonia móvel pessoal, cadastrados no **Vivo Gestão**. Desta forma, caberá ao **ADMINISTRADOR MÁSTER** todo e qualquer gerenciamento e solicitação de serviços a **VIVO**.

1.3. O **ADMINISTRADOR MÁSTER** utilizará, em seus acessos, ao **Vivo Gestão** uma senha conhecida apenas por ele mesmo, a qual será de total responsabilidade do **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

1.4. Quando disponibilizada a senha de acesso pela **VIVO**, o **ADMINISTRADOR MÁSTER** poderá cadastrar, diretamente no **Vivo Gestão**, gestores responsáveis por grupos de códigos de acesso. Esses gestores utilizarão uma senha escolhida por eles mesmos ou pelo **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no **Vivo Gestão**.

1.5. O sistema que compõe o **Vivo Gestão** estará disponibilizado para o **CLIENTE** através da Internet, no site <http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>. O sistema poderá ser acessado pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER** ou dos gestores de grupos de códigos de acesso, que deverão inserir os seus respectivos nomes e senhas.

1.6. Tanto os códigos de acesso em rede analógica quanto os digitais, vinculados aos Planos **Vivo Empresa**, de titularidade do **CLIENTE**, poderão ter sua inclusão no **Vivo Gestão** solicitada pelo **CLIENTE** ou pelo **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO

2.1. Faz parte integrante do presente Instrumento, o "*Anexo I - Formulário de Identificação*".

2.2. Faz parte integrante do presente Contrato, ainda, um manual eletrônico, que regula, de forma acessória, a relação jurídica ora pactuada entre as **PARTES**, especificando cada serviço oferecido e que está disponível no endereço "<http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>".

2.3. Além dos itens acima especificados, o Contrato dos Planos **Vivo Empresa**, ou outros Planos Corporativos da **VIVO**, firmado entre as **PARTES**, também fazem parte integrante do presente, regulando o mesmo de forma subsidiária, naquilo que o presente Contrato for omissivo e que não for contraditório.

2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o **Vivo Gestão**, e, portanto, o presente instrumento, está condicionado às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, vinculado à adesão a um dos Planos de Serviço oferecidos pela **VIVO** (preenchido no Anexo I), firmado pelas **PARTES** previamente à celebração do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Ao ativar o Serviço Gestão em uma linha, todo o tráfego de voz passa a ser controlado pelo **Vivo Gestão** respeitando as configurações realizadas pelo Gestor no Portal Gestão.

3.2. A senha inicial para que o **CLIENTE** possa acessar o **Vivo Gestão** será fornecido pela **VIVO** após a assinatura do presente Contrato. A senha inicial deverá ser alterada pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no primeiro acesso ao site do **Vivo Gestão**.

3.3. O Serviço **Vivo Gestão**, independente da data de solicitação da contratação, somente é ativado para uma linha, no início do próximo ciclo de faturamento subsequente à data de cadastramento. Todas as linhas que foram ativadas são cadastradas em um grupo padrão no qual a único bloqueio ativo é o de Chamadas de Longa Distância Internacionais, por isso é de responsabilidade do **CLIENTE** realizar a configuração desses grupos, essa configuração está especificada no manual.

3.4. As linhas que possuírem o serviço **Vivo Gestão** deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a uma mesma CONTA. As demais linhas deverão estar vinculadas em CONTA distinta, ou seja, não serão aceitas em uma mesma CONTA linhas que contenha o serviço **Vivo Gestão** atribuído com linhas que não tenham essa facilidade.

3.4.1. Para toda conta criada em uma estrutura hierárquica, cada conta terá login e senha individualizado e somente terão acessos as linhas (com o serviço gestão ativo) que estejam em sua conta, ou abaixo dela na hierarquia.

3.5. Em caso de movimentação de linhas entre contas distintas, ou troca de CNPJ das contas, todas as configurações de bloqueios e limites, que foram cadastradas no Portal, serão perdidas e as linhas deverão ser configuradas novamente nas novas contas com responsabilidade do Gestor da conta de destino.

3.6. As linhas que serão ativas no Serviço Gestão são exclusivamente GSM.

3.7. O **Vivo Gestão** disponibilizará ao **CLIENTE** as Facilidades abaixo elencadas, e outras que venham a ser criadas, cujas especificações técnicas estão contidas no manual eletrônico, que faz parte integrante do presente Contrato, todas essas funcionalidades podem ser cadastradas nos níveis de linha, grupo e conta, sendo que as prioridades dos serviços seguem a mesma ordem:

3.7.1. Gestão de Consumo / Limites Adicionais aos Pacotes: permite definir um valor limite para o consumo (em Reais) do tráfego excedente aos pacotes de minutos pré-contratados.

3.7.2. Gestão de consumo / Limite para Saldos Compartilhados: permite cadastrar o limite máximo de minutos que cada linha pode utilizar do Somatório de Minutos Compartilhados, cadastrados para linhas da Conta.

- 3.7.3. Lista Autorizada: Esta funcionalidade permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas são permitidas.
- 3.7.4. Lista não Autorizada: Esta opção permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas não são permitidas, ou seja, são bloqueadas.
- 3.7.4.1. Os serviços de Listas podem ser ativados simultaneamente tanto no nível de grupo como no nível de conta, porém o gestor deve ativar apenas um dos serviços no nível de linha para não haver conflitos na funcionalidade.
- 3.7.5. Discação Abreviada: Permite configurar uma lista de números abreviados (ramais), de forma a ter um acesso mais rápido a determinados números.
- 3.7.6. Bloqueio a Chamadas: permite definir tipos de chamadas que serão bloqueadas.
- 3.7.7. Bloqueio a chamadas externas à Conta: efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão vinculadas à mesma conta.
- 3.7.8. Bloqueio para determinados Grupos: efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que estejam vinculados aos GRUPOS cadastrados nesta funcionalidade.
- 3.7.9. Bloqueio a chamadas externa à Ramais/Chamada Abreviada (somente para Regional MG): efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão cadastrados na lista da funcionalidade Chamada Abreviada.
- 3.7.10. Bloqueio a Operadoras de Longa Distância: permite definir operadoras de longa distância para as quais as chamadas serão bloqueadas. Quando uma operadora estiver bloqueada, não será possível originar chamadas por este Código de operadora de Longa Distância.
- 3.7.11. Bloqueio a Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN): efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3).
- 3.7.12. Bloqueio a Chamada de Longa Distância Internacional (LDI): efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Internacional.
- 3.7.13. Bloqueio a Chamadas para outras Operadoras de Celular: permite bloquear ligações para números celulares de outras operadoras de celular.
- 3.7.14. Bloqueio de Roaming Nacional: efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas quando as linhas da conta estiverem em Roaming Nacional (fora do CSP de onde habilitou a linha).
- 3.7.15. Bloqueio a Chamadas Recebidas a Cobrar: permite que a empresa controle o recebimento de chamadas a cobrar tanto em sua localidade de origem, quanto em Roaming Nacional.
- 3.7.16. Controle de Horário / Calendário: A funcionalidade permite configurar períodos (dias e horários) durante o qual as linhas poderão originar chamadas.
- 3.8. Na contratação de minutos compartilhados, o **CLIENTE** deverá indicar em qual **CONTA** os minutos serão atribuídos. Caso a **CONTA** indicada seja referente às linhas com o serviço **Vivo Gestão**, somente essas poderão utilizar os minutos contratados. Não será permitido o compartilhamento de minutos entre linhas vinculadas a **CONTAS** distintas.



4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:

- 4.1.1. Fornecer a **VIVO** as informações e especificações indispensáveis à realização do Serviço;
- 4.1.2. Credenciar, por escrito, junto a **VIVO**, um técnico de seu próprio quadro que atuará como **ADMINISTRADOR MÁSTER**, informando nome e qualificação completa civil e funcional, no "Formulário de Identificação" do **ADMINISTRADOR MÁSTER**;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **VIVO** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, e as prescrições contidas no presente Contrato, no Manual do Cliente e nos demais documentos aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VIVO

- 5.1. Manter a interface do sistema **Vivo Gestão** auto-explicativa e de fácil compreensão para o **CLIENTE**;
- 5.2. Fornecer ao **CLIENTE** informações sobre o funcionamento do sistema, através do atendimento Corporativo através do telefone 1058 e do site www.vivo.com.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1. Ao **CLIENTE** e a seus empregados é vedado, sob as penas da lei, prestar informação confidencial a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Serviço ora contratado, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação que por acaso seus prepostos tenham conhecimento, salvo com a expressa autorização escrita da **VIVO**.
- 6.2. O **CLIENTE** se compromete, por si e terceiros a ele relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato que já não seja de domínio público, salvo com expressa autorização da **VIVO**, por escrito.
- 6.3. Não obstante o término do prazo contratual, as obrigações acima mencionadas, previstas nos itens 6.1 e 6.2, permanecerão em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente Contrato inicia-se após a assinatura do mesmo, permanecendo em vigor enquanto o **CLIENTE** estiver vinculado aos Planos **Vivo Empresa** ou outros Planos Corporativos da **VIVO**.
- 7.2. As linhas do **CLIENTE** que estiverem em funcionamento antes da solicitação de sua inclusão no **Serviço Gestão** permanecerão em estado pré-ativo no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente. Neste período, as Facilidades previstas neste Contrato não estarão em funcionamento.
- 7.3. No início do próximo ciclo de faturamento, o estado das linhas no Serviço mudará para ativo, quando as Facilidades escolhidas pelo **CLIENTE**, disponibilizadas pelo **Vivo Gestão**, serão ativadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Se contratada, pelo **CLIENTE**, qualquer das Facilidades descritas no item 3.7 acima, o **CLIENTE** será responsável pelo seu respectivo pagamento, independentemente de sua utilização, conforme valores referenciados e descritos no Termo de Solicitação de Serviços - Serviço Móvel Pessoal e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – Vivo Empresas.

9. CLÁUSULA NONA – FALTA DE PAGAMENTO

- 9.1. O **CLIENTE** fica ciente que a falta de pagamento relativo aos serviços ora contratados, até a data do seu vencimento, implicará nas sanções anteriormente pactuadas entre as partes nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato:

10.1.1. Pedido do **CLIENTE**, por escrito, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos débitos devidos em razão deste Contrato;

10.1.2. A inobservância das **PARTES** no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;

10.1.3. Por iniciativa da **VIVO**, ante a utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do **Vivo Gestão** por parte do **CLIENTE**, ou do uso fraudulento e ilícito do mesmo, com a intenção de lesar terceiros ou a própria **VIVO**, bem como pela recusa do **CLIENTE** em sanar irregularidades, cessação ou transferência deste Contrato;

10.1.4. Requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, protesto de títulos de dívida líquida e certa ou qualquer evidência de insolvência do **CLIENTE**;

10.1.5. Interrupção dos Serviços pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que o **CLIENTE** pagará a **VIVO** apenas a importância correspondente aos Serviços já executados;

10.1.6. Cancelamento das linhas do **CLIENTE** nos Planos **Vivo Empresa**, por qualquer motivo;

10.1.7. Este Contrato se resolverá sem ônus para qualquer das **PARTES** caso haja cessação, suspensão ou interrupção da prestação do serviço móvel pessoal pela **VIVO**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi concedida pelo Poder Público, ou no caso da cessação da prestação dos serviços previstos no presente Contrato, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

11.2. O **CLIENTE** tem ciência que o serviço ora contratado poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, incluindo a efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações e informática. Nestas hipóteses de interrupção do serviço também haverá interrupção dos controles.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância ou o não exercício por qualquer das **PARTES** de direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

12.2. A adesão ao presente Contrato implica aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a prestação do Serviço Móvel Pessoal, inclusive suas alterações supervenientes.

12.3. O **CLIENTE** deverá observar os termos deste Contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.

12.4. A **VIVO** poderá, a seu critério, alterar as datas dos ciclos de faturamento do **CLIENTE**, comunicando-o previamente desta alteração.

12.5. As solicitações de ativações e desativações feitas antes do encerramento do ciclo somente serão processadas no ciclo subsequente.

12.6. O **CLIENTE** ficará responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **VIVO** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

12.7. Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** fica, desde já, ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.

12.8. A **VIVO** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente Contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

12.9. Os códigos de acesso do **CLIENTE**, que possuem o **Vivo Gestão**, não poderão receber chamadas a cobrar quando estiverem em uso, dentro da área onde o Serviço está disponível.

12.10. Os códigos de acesso terão as ligações para números especiais e/ou gratuitos bloqueadas e sem possibilidade de desbloqueio.

12.11. O **CLIENTE** fica, desde já, ciente que a Facilidade "Controle de Consumo" poderá ou não ser aplicada às chamadas de dados, mensagens e serviços, conforme disponibilidade técnica da **VIVO**.

12.12. O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar ou efetuar a exclusão de algum código de acesso do **Vivo Gestão**, sendo que os mesmos permanecerão no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS NÃO DISPONÍVEIS E NÃO CONTROLADOS

13.1. Serviços que não funcionam para linhas vinculadas ao **Vivo Gestão**:

13.1.1. Vídeo Chamada

13.1.2. Serviço de Transferência de Chamadas – Siga-me

13.1.3. Serviço Consulta Conferência

13.2. O serviço Gestão não controla o tráfego de:

13.2.1. Mensagem de textos (SMS) e de Imagem, Vídeo ou Música (MMS)

13.2.2. Dados – acesso a internet

13.2.3. Roaming Internacional, tráfego de voz quando em uso fora do Brasil

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do Cliente para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Local/Data: de..... de 20.....



30/11/2016

CLIENTE:



O presente instrumento encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.374.695 em 4/03/2015.

1. ANEXO I

1.1. FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO


1.1.1. DADOS DO GESTOR DO CONTRATO CORPORATIVO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

| Nome Completo | CPF | Tel. Comercial | Tel. Celular | E-mail |
|-----------------------|-------------|----------------|--------------|---------------------------------|
| LUIZ ANTONIO DE PAULA | 43343007153 | 8293647009 | 82993647009 | rildo.severino@credeq-go.org.br |

15.1.2. DADOS DO ADMINISTRADOR MASTER DO GESTÃO – ACESSO AO PORTAL WEB

| Nome Completo | Tel. Celular | E-mail |
|-----------------------|--------------|---------------------------------|
| LUIZ ANTONIO DE PAULA | 82993647009 | rildo.severino@credeq-go.org.br |

Local/Data: de..... de 20.....



 GESTOR DO CONTRATO CORPORATIVO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

O presente instrumento encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.374.695 em 4/03/2015.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIÇOS DE VOZ MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Razão Social | CNPJ |
| ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA | 02812043001250 |

Fis: 206
Rubrica: 

Descrição de Benefícios

| Composição | DDD | Quantidade de Linhas | Valor Mensal do Benefício por Linha |
|---------------------------------------|-----|----------------------|-------------------------------------|
| 1 | 62 | 9 | R\$ 30,00 |
| 2 | 62 | 4 | R\$ 13,00 |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| Valor total dos benefícios concedidos | | | R\$ 322,00 |

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE estão devidamente qualificadas.

Objeto

Clausula 1ª – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2ª – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3ª – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado, alterando a composição inicial das linhas contratadas implica em cancelamento do desconto promocional concedido.

Clausula 4ª – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2ª implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com valor total dos benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência no instrumento de cobrança da prestação de Serviço Móvel.

Disposições Gerais

Clausula 5ª – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Clausula 6ª – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Clausula 7ª - O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo pelo período mencionado acima.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.


Assinatura do Cliente



CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIÇOS DE VOZ MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Razão Social | CNPJ |
| ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA | 02812043001250 |



Descrição de Benefícios

| Composição | DDD | Quantidade de Linhas | Valor Mensal do Benefício por Linha |
|---------------------------------------|-----|----------------------|-------------------------------------|
| 1 | | | |
| 2 | 62 | 1 | R\$ 13,00 |
| 3 | 62 | 4 | R\$ 30,00 |
| 4 | 62 | 1 | R\$ 30,00 |
| 5 | 62 | 7 | R\$ 30,00 |
| 6 | 62 | 4 | R\$ 30,00 |
| Valor total dos benefícios concedidos | | | R\$ 493,00 |

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE estão devidamente qualificados.

Objeto

Clausula 1ª – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2ª – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3ª – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado, alterando a composição inicial das linhas contratadas implica em cancelamento do desconto promocional concedido.

Clausula 4ª – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2ª implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com valor total dos benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência no instrumento de cobrança da prestação de Serviço Móvel.

Disposições Gerais

Clausula 5ª – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Clausula 6ª – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Clausula 7ª - O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo pelo período mencionado acima.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.

Assinatura do Cliente

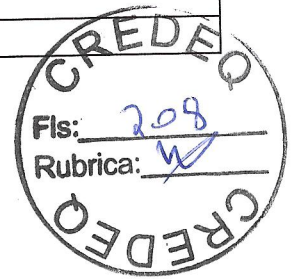
CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PACOTES DE INTERNET MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Razão Social | CNPJ |
| ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA | 02812043001250 |

Descrição de Benefícios

| Composição | DDD | Quantidade de Pacotes de Internet | Valor Mensal do Benefício por Pacote de Internet |
|---------------------------------------|-----|-----------------------------------|--|
| 1 | 62 | 9 | R\$ 25,00 |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| Valor total dos benefícios concedidos | | | R\$ 225,00 |



O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e Pessoa Jurídica denominada CLIENTE. Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante condição de tempo mínimo de contratação.

Objeto

Clausula 1ª – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2ª – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3ª – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2ª implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com a soma do valor total dos benefícios concedidos.

Clausula 4ª – A redução da franquia de um ou mais pacotes de internet antes do final da vigência do prazo contratual supracitado implicará em cobranças de multa nos mesmos termos da cláusula 3 apenas no pacote que for reduzido.

Disposições Gerais

Clausula 5ª – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 6ª – O CLIENTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece a opção de contratação dos mesmos pacotes de dados ofertados sem período mínimo de tempo de permanência no contrato. Caso opte pelo pagamento integral do preço da franquia de dados, o cliente não receberá o benefício do desconto e, portanto, não terá multa atrelada ao serviço contratado.

Clausula 7ª – O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

Clausula 8ª – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486 de qualquer celular Vivo ou 1058 de qualquer telefone fixo, sendo 0800 772 8346 para pessoas com necessidade especiais de fala/audição. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência.

Assinatura do Cliente

CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PACOTES DE INTERNET MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Razão Social | CNPJ |
| ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA | 02812043001250 |

Descrição de Benefícios

| Composição | DDD | Quantidade de Pacotes de Internet | Valor Mensal do Benefício por Pacote de Internet |
|---------------------------------------|-----|-----------------------------------|--|
| 1 | 62 | 2 | R\$ 65,00 |
| 2 | | | |
| 3 | 62 | 4 | R\$ 45,00 |
| 4 | 62 | 1 | R\$ 45,00 |
| 5 | 62 | 7 | R\$ 45,00 |
| 6 | 62 | 4 | R\$ 25,00 |
| Valor total dos benefícios concedidos | | | R\$ 770,00 |



O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e Pessoa Jurídica denominada CLIENTE. Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante condição de tempo mínimo de contratação.

Objeto

Clausula 1ª – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2ª – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3ª – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2ª implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com a soma do valor total dos benefícios concedidos.

Clausula 4ª – A redução da franquia de um ou mais pacotes de internet antes do final da vigência do prazo contratual supracitado implicará em cobranças de multa nos mesmos termos da cláusula 3 apenas no pacote que for reduzido.

Disposições Gerais

Clausula 5ª – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 6ª - O CLIENTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece a opção de contratação dos mesmos pacotes de dados ofertados sem período mínimo de tempo de permanência no contrato. Caso opte pelo pagamento integral do preço da franquia de dados, o cliente não receberá o benefício do desconto e, portanto, não terá multa atrelada ao serviço contratado.

Clausula 7ª - O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

Clausula 8ª – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486 de qualquer celular Vivo ou 1058 de qualquer telefone fixo, sendo 0800 772 8346 para pessoas com necessidade especiais de fala/audição. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência.

Assinatura do Cliente